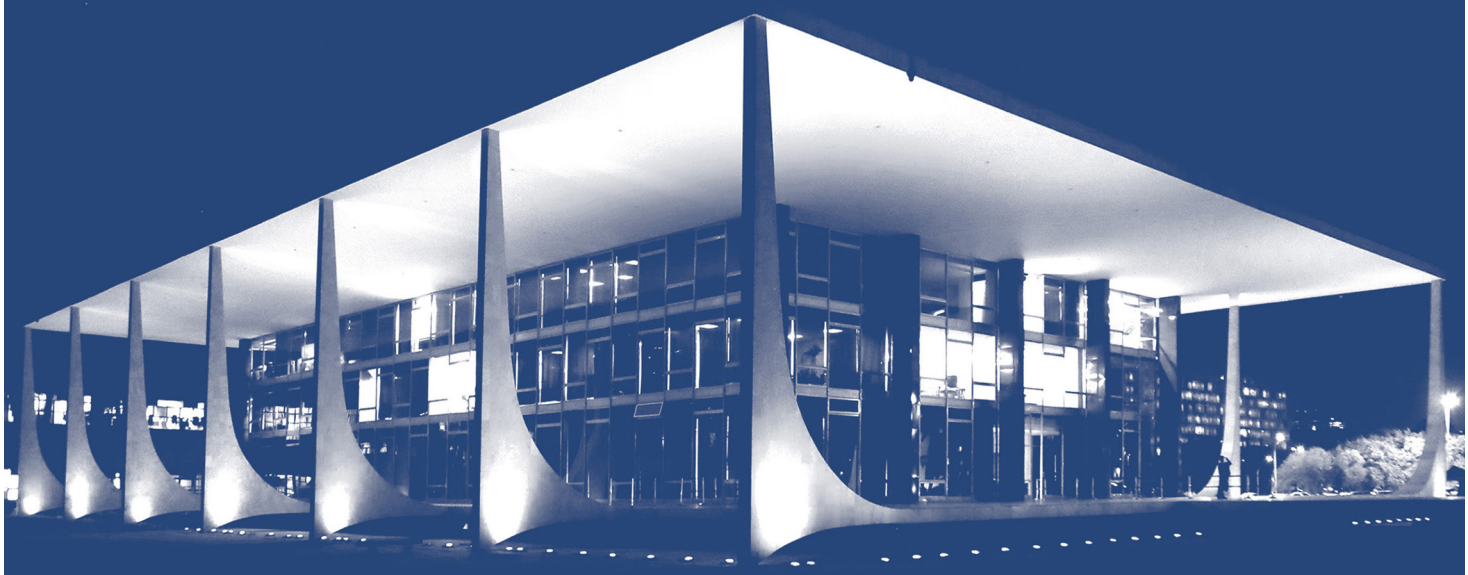
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
06.03.2026 a 13.03.2026



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

135 anos
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Presidente [16.06.2015]

Ministro
Alexandre de Moraes
Vice-presidente [22.03.2017]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[03.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Roberto Dalledone Machado Filho

Secretaria do Tribunal
Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Gabinete da Presidência
André Ribeiro Giamberardino

Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação
Júlio Cesar Gomides de Almeida

Centro de Estudos Constitucionais do STF
Fernando Facury Scaff

Secretaria de Altos Estudos
Christine Oliveira Peter da Silva

Coordenadoria de Difusão da Informação
André Pires Gontijo

Equipe Técnica
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Eliane Nestor da Silva Santos
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Maria Eduarda Rodrigues Alves
Mariana Bontempo Bastos
Renan Arakawa Pamplona
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» ICMS: cobrança do Diferencial de Alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto (Tema 1.266 RG) 10

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

RE 1.426.271 ED/CE

» Constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei n.º 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei n.º 10.332/2001 (Tema 914 RG) 11

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 928.943 Segundos-ED/SP

» Sigilo telefônico: possibilidade, durante investigação criminal, de delegado de polícia requisitar, às operadoras de celular, perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos 12

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 5.059/DF

» Investigação criminal conduzida por delegado de polícia 13

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 5.073/DF

» Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Logística do Estado do Piauí 14

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.894/PI

» Militares estaduais: redução de tempo para transferência à inatividade aos que ocuparam cargos de comandante-geral ou de chefe do estado maior-geral 15

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.531/SE

» Concurso público: processo seletivo interno referente aos quadros de oficiais auxiliares e de oficiais músicos da Polícia Militar do Estado de Goiás 16

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.775/GO

» Polícia Penal: mora do governador estadual em deflagrar o processo legislativo destinado a regulamentar a organização e o funcionamento da instituição 17

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADO 90/PI

ADO 91/PA

» Marco Civil da Internet e dados cadastrais de IP 18
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADC 91/DF

» Remissão de débitos não tributários 19
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 7.446/SC

» Tribunal de Justiça estadual: restrições ao cabimento de agravo interno de decisão monocrática do relator 20
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.692/MA

» Efeito suspensivo em recurso especial eleitoral e condenação que resulte em inelegibilidade ... 21
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADPF 1.233 MC-Ref/PA

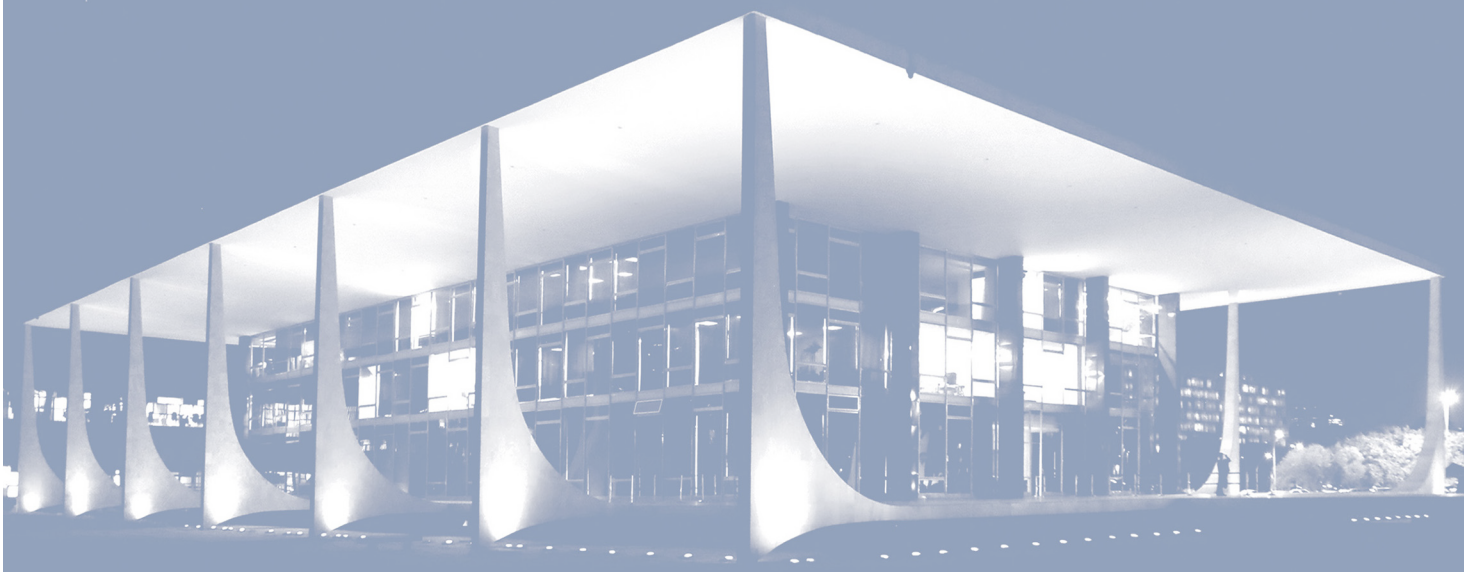
» "Moratória da soja": acordos comerciais para a limitação da expansão agropecuária 22
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.774 TPI-Ref/MT

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Linguagem Neutra: proibição do uso 24
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.644/AM
ADPF 1.159/SC

» Orçamento público federal: emendas parlamentares 26
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADPF 854 Ref-quinto/DF

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

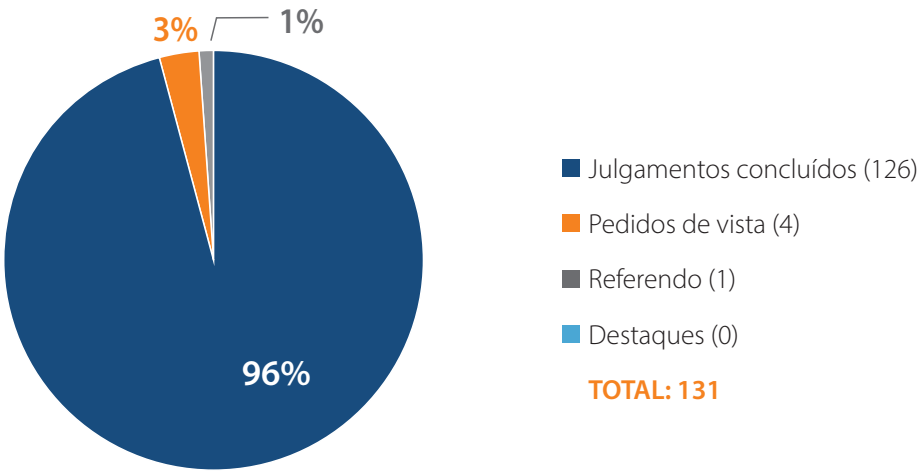
SESSÃO VIRTUAL DE 06.03.2026 A 13.03.2026*

LISTAS	RELATORES **												TOTAL
	PR	SP	GM	CL	DT	LF	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado								1		1	1		3
Incidentes e Recursos – Todas as classes	108		1		3			4	4		6	2	128
Ações de Controle Concentrado (Mérito)					1				2		1		4
Devoluções de Vistas		1	2		3		1		3		1	2	13
Medidas Cautelares												1	1
Referendos	1				1							1	3
Destaques Cancelados													0
TOTAL	109	1	3	0	8	0	1	5	9	1	9	6	**152**

* Dados extraídos em 02.03.2026.
** PR: Ministro Presidente; SP: Sepúlveda Pertence; GM: Ministro Gilmar Mendes; CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

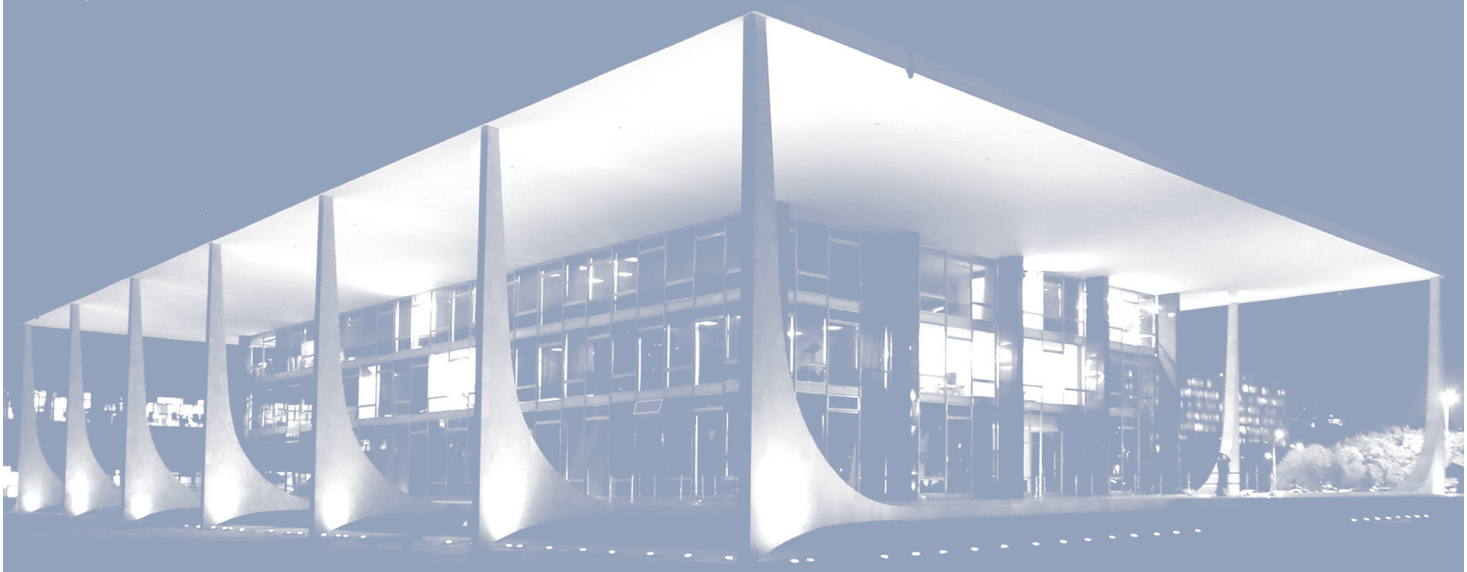
SESSÃO VIRTUAL DE 20.02.2026 A 27.02.2026



* Dados extraídos em 03.03.2026. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
06.03.2026 a 13.03.2026



ICMS: cobrança do Diferencial de Alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto (Tema 1.266 RG)

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

RE 1.426.271 ED/CE

Embte.(s): Estado do Ceará
Adv.(a/s): Ronaldo Rayes e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): ABC Atacado Brasileiro da Construção S.A.
Adv.(a/s): Leonel Martins Bispo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Ceará

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na Sessão Virtual compreendida entre 17.10 e 21.10.2025 e publicado em 18.12.2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos em recurso extraordinário apreciado sob o rito da repercussão geral, no qual se reconheceu: (i) a constitucionalidade do art. 3º da Lei Complementar nº 190/2022; (ii) a validade das leis estaduais editadas após a EC nº 87/2015 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 190/2022, mas com a produção de efeitos somente a partir da vigência da referida Lei Complementar; e (iii) a modulação de efeitos da decisão proferida nesses autos para os contribuintes que já tenham ajuizado ação judicial até a data de julgamento da ADI 7.066 (29.11.2023). Os aclaratórios pretendem sanar supostos vícios de omissão e contradição incorridos no acórdão embargado.

Lista 88-2026.AM

Constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei n.º 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei n.º 10.332/2001 (Tema 914 RG)

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 928.943 Segundos-ED/SP

Embte.(s): Associação Brasileira de Televisão por Assinatura – ABTA e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Scania Latin America Ltda e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Hamilton Dias de Souza
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Fazenda Nacional

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 13.08.2025 e publicado em 16.10.2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos em recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, no qual se reconheceu: (i) a constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída e disciplinada pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pela Lei nº 10.332/2001 e pela Lei nº 11.452/2007; e (ii) que a arrecadação da CIDE, instituída pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações feitas pelas Leis nº 10.332/2001 e nº 11.452/2007, deve ser integralmente aplicada na área de atuação ciência e tecnologia, nos termos da lei. Os aclaratórios pretendem sanar supostos vícios de omissão, obscuridade e contradição no acórdão embargado.

Lista: 78-2026.FD



Sigilo telefônico: possibilidade, durante investigação criminal, de delegado de polícia requisitar, às operadoras de celular, perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 5.059/DF

Reqte.(s): Associação Nacional das Operadoras Celulares - Acel
Adv.(a/s): Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (26966/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União e Outro (a/s)

OBJETO:

Art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.830/2013.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional de dispositivo de lei federal que confere ao delegado de polícia atribuição para requisitar perícias, informações, documentos e dados de comunicações telefônicas, necessários à apuração de fatos, no curso de investigação criminal.

Lista: 295-2025.DT

Investigação criminal conduzida por delegado de polícia

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 5.073/DF

Reqte.(s): Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis - Cobrapol
Adv.(a/s): Cezar Britto (32147/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Intdo.(a/s): Congresso Nacional

OBJETO:

Lei nº 12.830/2013.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de lei federal que atribui ao delegado de polícia a condução da investigação criminal.

Lista: 341-2025.DT

Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Logística do Estado do Piauí

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.894/PI

Reqte.(s): Partido Progressista
Adv.(a/s): Herman Ted Barbosa (10001/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e Governador do Estado do Piauí
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e Procurador-Geral do Estado do Piauí

OBJETO:

Lei nº 8.557/2024, que alterou a Lei Complementar nº 269/2022, ambas do Estado do Piauí.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de lei piauiense que permite a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Logística do Estado do Piauí para o pagamento dos serviços da dívida oriunda de operações de crédito, referentes ao financiamento de obras de infraestrutura logística do Estado do Piauí.



Lista: 072-2026.DT

Militares estaduais: redução de tempo para transferência à inatividade aos que ocuparam cargos de comandante-geral ou de chefe do estado maior-geral

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.531/SE

Reqte.(s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB
Adv.(a/s): Lizandra Nascimento Vicente (039992/DF)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Sergipe e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 206/2011 do Estado de Sergipe, que alteraram dispositivos da Lei sergipana nº 2.066/1976 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate constitucional acerca da legislação sergipana que determina a redução de 5 (cinco) anos no tempo de serviço para coronéis que já tenham ocupado o cargo de comandante-geral ou de chefe do estado maior-geral da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar locais, e permite que o governador escolha o comandante e, por conseguinte, a quem dar o benefício da transferência para a reserva remunerada com apenas 25 (vinte e cinco) anos de serviço, com proventos integrais acrescidos de 20%.



Lista 742-2025.NM

Concurso público: processo seletivo interno referente aos quadros de oficiais auxiliares e de oficiais músicos da Polícia Militar do Estado de Goiás

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.775/GO

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Goiás
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Goiás
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

OBJETO:

Lei nº 11.596/1991 e Lei nº 19.452/2016, ambas do Estado de Goiás.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional de legislação goiana que prevê o acesso de praças de determinadas graduações a certos postos de oficiais, mediante processo seletivo interno.

Lista: 803-2025.NM

Polícia Penal: mora do governador estadual em deflagrar o processo legislativo destinado a regulamentar a organização e o funcionamento da instituição

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADO 90/PI

Reqte.(s): Associação dos Policiais Penais do Brasil - Ageppen Brasil
Adv.(a/s): Jacinto Teles Coutinho (20173/PI) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Piauí
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Piauí

ADO 91/PA

Reqte.(s): Associação dos Policiais Penais do Brasil - Ageppen Brasil
Adv.(a/s): Jacinto Teles Coutinho (20173/PI) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Pará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Pará

OBJETO:

Art. 144, § 7º, da Constituição Federal.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional que trata da suposta inércia dos governadores do Estado do Piauí e do Estado do Pará em deflagrarem o processo legislativo para a regulamentação da Polícia Penal estadual.

Lista: 055-2026.NM

Marco Civil da Internet e dados cadastrais de IP

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADC 91/DF

Reqte.(s): Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações
Adv.(a/s): Gustavo de Melo Franco Torres e Gonçalves (76587/DF, 29309-A/MA, 128526/MG) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 10, § 1º, Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet - MCI).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivo de lei federal que prevê a necessidade de ordem judicial prévia para disponibilização, pelo provedor, dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, de forma autônoma ou associada a dados pessoais e cadastrais, ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal.



Lista: 478-2025.CZ

Remissão de débitos não tributários

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.446/SC

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Santa Catarina
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

OBJETO:

Art. 19 da Lei nº 17.878/2019 e art. 37 da Lei nº 18.319/2021, ambas do Estado de Santa Catarina.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos de legislação catarinense que concedem remissão a débitos não tributários, decorrentes de ressarcimentos, devoluções e multas, aplicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 032-2026.CZ

Tribunal de Justiça estadual: restrições ao cabimento de agravo interno de decisão monocrática do relator

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.692/MA

Reqte.(s): Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal
Adv.(a/s): José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (3725/AM, 45240/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Art. 643, *caput* e § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Verificação da constitucionalidade de dispositivo do Regimento Interno do Tribunal de Justiça maranhense que estabelece o não-cabimento de agravo interno contra decisões monocráticas do relator fundamentadas em acórdãos proferidos em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência.

Lista: 607-2025.FD

Efeito suspensivo em recurso especial eleitoral e condenação que resulte em inelegibilidade

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 1.233 MC-Ref/PA

Reqte.(s): Movimento Democrático Brasileiro - MDB
Adv.(a/s): Renato Oliveira Ramos (20562/DF)
Intdo.(a/s): Tribunal Superior Eleitoral
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Interpretação judicial adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 0600095-22.2024.6.14.0040.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que concedeu parcialmente a medida cautelar pleiteada para suspender os efeitos da nova orientação jurisprudencial fixada pelo TSE no julgamento do AgR-REspE nº 0600095-22.2024.6.14.0040/PA, acerca do regime de atribuição de efeito suspensivo aos recursos especiais interpostos em face de condenações que resultem em inelegibilidade, impedindo-se sua aplicação imediata aos processos referentes às eleições de 2024, até que sobrevenha o julgamento definitivo do mérito da presente ADPF ou até eventual decisão desta Corte em sentido contrário.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 584-2025.GM

"Moratória da soja": acordos comerciais para a limitação da expansão agropecuária

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.774 TPI-Ref/MT

Reqte.(s): Partido Comunista do Brasil e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Bruna de Freitas do Amaral (69296/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Mato Grosso e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso e Outro (a/s)

OBJETO:

Arts. 1º ao 6º, todos da Lei nº 12.709/2024 do Estado de Mato Grosso.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

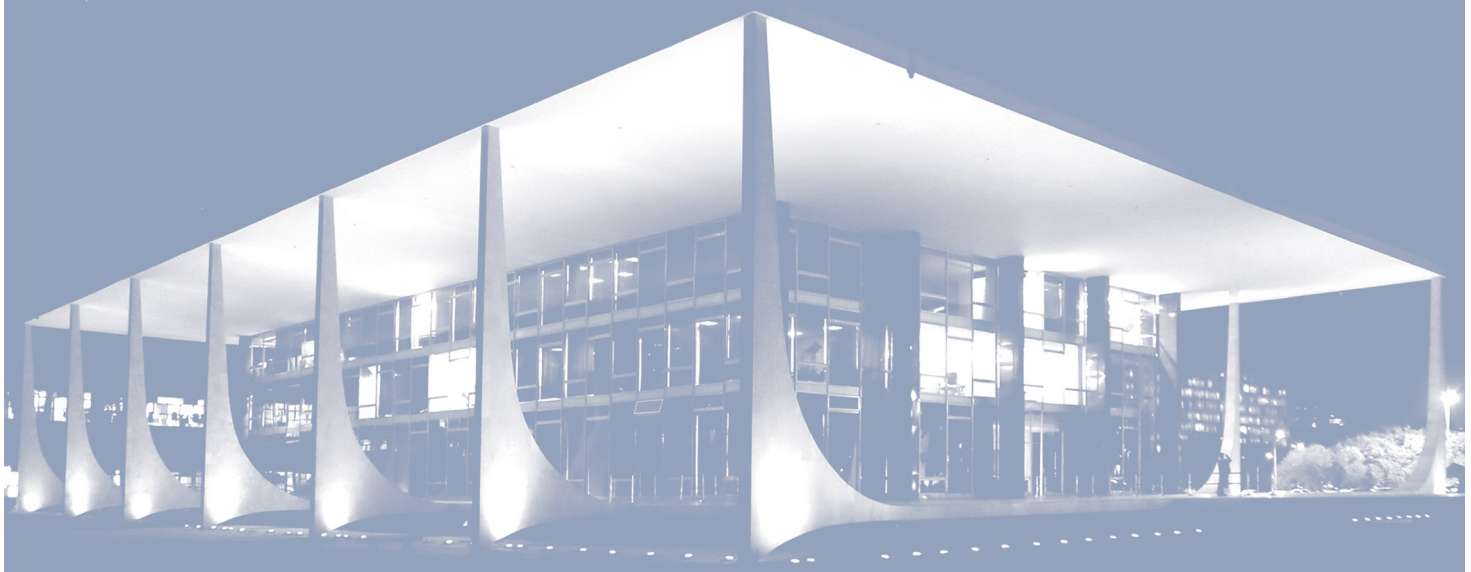
Referendo de tutela provisória incidental deferida para suspender as ações em curso nas instâncias ordinárias jurisdicionais e administrativas (inclusive o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE), nas quais se debata, direta ou indiretamente, a constitucionalidade e/ou a legalidade da "Moratória da Soja", bem como a sua compatibilidade com regras concorrenciais, até o julgamento definitivo da matéria pelo STF.



Lista: 655-2025.FD

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
20.02.2026 a 27.02.2026



Linguagem Neutra: proibição do uso

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.644/AM

Reqte.(s): Aliança Nacional LGBTI e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Amanda Souto Baliza (36578/GO) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

ADPF 1.159/SC

Reqte.(s): Aliança Nacional LGBTI e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Amanda Souto Baliza (36578/GO) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Câmara Municipal de Navegantes e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral Câmara Municipal de Navegantes e Outro (a/s)

OBJETO:

Lei nº 6.463/2023 do Estado do Amazonas e Lei nº 3.579/2021 do Município de Navegantes/SC.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Questionamento constitucional acerca de legislação amazonense e lei municipal catarinense que proíbem o uso da linguagem neutra. A primeira veda a inclusão da linguagem no currículo escolar estadual e garante aos estudantes do Estado do Amazonas o direito ao aprendizado da Língua Portuguesa em conformidade com as leis e normas nacionais, a Base Nacional Curricular Comum (BNCC), o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990). A segunda impede a incorporação da linguagem pelos órgãos públicos municipais, inclusive pelas instituições de ensino e bancas examinadoras de seleção e concursos públicos. **Jurisprudência:** ADPF 1.158, ADPF 1.151, ADPF 1.161, ADPF 1.166 e ADPF 1.155 MC-Ref.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente em parte**

Decisões:

ADI 7.644/AM: "O Tribunal, **por maioria**, conheceu em parte da ação direta e, nessa extensão, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 6.463/2023 do Estado do Amazonas, naquilo em que disciplina conteúdos, métodos e materiais pedagógicos no âmbito do ensino estadual, e assentar, no plano material, que o combate à discriminação no ensino, baseada na identidade de gênero e na orientação sexual, deve ser efetivado com atenção e respeito aos preceitos pedagógicos de adequação do conteúdo e da metodologia aos diferentes níveis de compreensão e maturidade, de acordo com as faixas etárias e ciclos educacionais. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Flávio Dino, vencidos parcialmente os Ministros Cristiano Zanin, Nunes Marques e André Mendonça. O Ministro Edson Fachin (Presidente) acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 20.2.2026 a 27.2.2026."

ADPF 1.159/SC: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu em parte da arguição e, nessa extensão, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 3.579/2021 do Muni-

cípio de Navegantes/SC, naquilo em que disciplina conteúdos, métodos e materiais pedagógicos no âmbito do ensino municipal, e assentar, no plano material, que o combate à discriminação no ensino, baseada na identidade de gênero e na orientação sexual, deve ser efetivada com atenção e respeito aos preceitos pedagógicos de adequação do conteúdo e da metodologia aos diferentes níveis de compreensão e maturidade, de acordo com as faixas etárias e ciclos educacionais. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Flávio Dino. O Ministro Edson Fachin (Presidente) acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 20.2.2026 a 27.2.2026."



Lista: 038-2026.FD

Orçamento público federal: emendas parlamentares

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADPF 854 Ref-quinto/DF

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade – PSol
Adv.(a/s): Raphael Sodre Cittadino (5742-A/AP, 53229/DF, 435368/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Atos do poder público federal relativos à execução do orçamento público federal.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que desbloqueou a atribuição das emendas apresentadas pelos então Deputados Alexandre Ramagem e Eduardo Bolsonaro aos respectivos suplentes Deputados Dr. Flávio e Missionário José Olímpio, para que procedam à indicação dos beneficiários ou o remanejamento das emendas anteriormente apresentadas pelos parlamentares substituídos, em estrita observância ao princípio do planejamento.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Decisão Referendada**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, referendou a decisão que deferiu parcialmente o pedido formulado pela Câmara dos Deputados, para autorizar que os Deputados Dr. Flávio e Missionário José Olímpio, suplentes dos ex-Deputados Alexandre Ramagem e Eduardo Bolsonaro, respectivamente, procedam à indicação dos beneficiários e/ou remanejamento das emendas anteriormente apresentadas pelos parlamentares substituídos, observados os prazos estabelecidos no OFÍCIO CIRCULAR nº. 3/2026/GAB/SEPAR/SRI/PR, em estrita observância ao princípio do planejamento, bem como que indeferiu o pleito relativo ao suplente da ex-Deputada Carla Zambelli, em face de preclusão no processo orçamentário. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 20.2.2026 a 27.2.2026."

Lista: 039-2026.FD